



# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário

## CARTILHA DO SEGURADO



# IPASPEC

Instituto de Previdência Social  
do Município de Pedro Canário

## APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, foi instituído pela Lei Complementar nº 776, de 22 de dezembro de 2006 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da recente Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do IPASPEC, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o **IPASPEC** e seus direitos previdenciários!

## SUMÁRIO

<b>1 CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>3</b>
1.1 Objetivo da Previdência Social .....	3
1.2 O Regime Geral de Previdência Social - RGPS .....	3
1.3 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS .....	3
1.4 Regime de Previdência Complementar - RPC.....	4
<b>2 CONHECENDO O IPASPEC .....</b>	<b>4</b>
2.1 Estrutura Administrativa .....	4
2.2 Dos recursos previdenciários do IPASPEC .....	5
2.3 Segurados e dependentes .....	5
<b>3 PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>6</b>
3.1 Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS.....	6
3.2 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (admitidos até 31/12/2003) .....	7
3.3 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (admitidos até 16/12/1998) .....	7
3.4 Aposentadoria por idade .....	8
3.5 Aposentadoria compulsória .....	8
3.6 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (invalidez) .....	8
3.7 Pensão por Morte .....	9
<b>4 ABONO DE PERMANÊNCIA .....</b>	<b>9</b>
<b>5 CONTATO.....</b>	<b>10</b>

## 1 CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

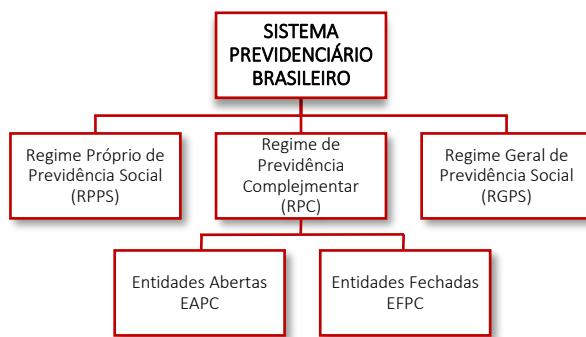
### 1.1 Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



### 1.2 O Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

### 1.3 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No caso do IPASPEC, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, fundações, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal).

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

No Município de Pedro Canário/ES, foi criado o RPPS pela Lei Complementar nº 776, de 22 de dezembro de 2006, que é administrado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, estando obrigatoriamente vinculado a ele os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Portanto, os novos servidores públicos municipais nomeados em cargo efetivo, após aprovação em concurso público, serão automaticamente e obrigatoriamente filiados ao IPASPEC, que é a unidade gestora do RPPS do Município.

#### 1.4 Regime de Previdência Complementar - RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Quando há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC no Município de Pedro Canário/ES será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.

### 2 CONHECENDO O IPASPEC

#### 2.1 Estrutura Administrativa

O RPPS de Pedro Canário/ES tem como unidade gestora o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – IPASPEC, que possui a seguinte estrutura organizacional:



O **Conselho Deliberativo** é o órgão de deliberação do IPASPEC e é composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal e 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Sindicato dos Servidores.

Já o **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização e controle interno do IPASPEC, composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Sindicato dos Servidores e 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, do quadro de segurados aposentados, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

A **Diretoria Executiva** é o órgão de execução das atividades do IPASPEC, composta pela Presidência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria Previdenciária.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do IPASPEC, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no fundo previdenciário.

## 2.2 Dos recursos previdenciários do IPASPEC

Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de Pedro Canário/ES, pela Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, pelas contribuições dos segurados ativos e os inativos e pensionistas que excedem o teto do benefício pago pelo RGPS.

Atualmente, a contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição e dos inativos (aposentados) e pensionistas, na mesma alíquota, mas, incidente somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS, se for o caso.

A contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 16,45% (dezesseis vírgula quarenta e cinco por cento), além de uma alíquota suplementar estabelecida anualmente, conforme estudo atuarial.

Além disso, é acrescido aos recursos previdenciários os valores obtidos à título de compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros.

## 2.3 Segurados e dependentes

São segurados obrigatórios do IPASPEC todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São **dependentes**, respeitado os critérios legais e do regulamento:

- O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;
- Os pais, quando demonstrada a dependência financeira;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, quando demonstrada a dependência financeira;
- O enteado ou tutelado menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, quando demonstrada a dependência financeira e mediante declaração escrita do segurado.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

### 3 PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

#### 3.1 Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

São administrados pelo IPASPEC os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Complementar nº 776, de 22 de dezembro de 2006 – LC 776/2006, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo IPASPEC possuem diversas modalidades, podendo ser asseguradas por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo IPASPEC os seguintes benefícios:

- **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**
- **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (invalidez)**
- **Aposentadoria voluntária por idade**
- **Aposentadoria compulsória**
- **Aposentadoria especial do professor**
- **Pensão por Morte**

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de Pedro Canário/ES, razão pela qual as regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.

### 3.2 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (admitidos até 31/12/2003)

(Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03)

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 55 da LC 776/2006.

No caso de professor, é tratado no §5º do art. 40 da CRFB/88 e §§1º e 2º do art. 34 da LC 776/2006, onde terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Essa regra é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 31/12/03, que completem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:		20 ANOS		
TEMPO NA CARREIRA		10 ANOS		
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:		5 ANOS		

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

### 3.3 Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (admitidos até 16/12/1998)

(Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição por esta regra é tratada no art. 54 da LC 776/2006, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, que completem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	MULHER
	53 ANOS	48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:		5 ANOS
ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):		20%

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

### 3.4 Aposentadoria por idade

(Regra do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no art. 35 da LC nº 776/2006, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:



**HOMEM**

- 65 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria



**MULHER**

- 60 anos de idade
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média de remuneração, que serão atualizados mês a mês, sendo calculado a média dos 80 (oitenta) maiores proventos e feito a proporcionalidade com o tempo de serviço, conforme estabelecido no art. 59 da LC nº 776/2006 e reajustados anualmente.

### 3.5 Aposentadoria compulsória (independe de requerimento – automática)

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal)

A aposentadoria compulsória é tratada no art. 33 da LC nº 776/2006, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração, conforme estabelecido no art. 59 da LC nº 776/2006 e reajustados anualmente.

### 3.6 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (invalidez)

A aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (invalidez) é tratada no art. 32 e seguintes da LC nº 776/2006, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições se seu cargo ou de outras atividades, insusceptível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia): proventos integrais e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

- outros motivos para a incapacidade: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração, conforme estabelecido no art. 59 da LC nº 776/2006, não poderão ser inferiores a 80 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 55 da mesma lei e reajustados anualmente.

### 3.7 Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no art. 45 e seguintes da LC 776/2006, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última remuneração (**servidor falecido na atividade**) ou o último provento de aposentadoria (**servidor falecido inativo**).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade. Os valores serão corrigidos anualmente.

## 4 ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de Pedro Canário/ES, o abono de permanência está previsto no art. 58 da Lei Complementar nº 776, de 22 de dezembro de 2006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos nos **arts. 34 e 54 da Lei Complementar nº 776/2006**, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.



# IPASPEC

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário

[www.ipaspec.es.gov.br](http://www.ipaspec.es.gov.br)

## IPASPEC

Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário

www.ipaspec.es.gov.br

## CONTATO

Você, servidor estatutário, segurado do IPASPEC, acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O IPASPEC divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo. Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

Os **canais de atendimento** do IPASPEC disponíveis aos beneficiários do RPPS são os seguintes:



**Endereço:** Avenida Vila Velha, nº 152, Centro, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000

**Horário de atendimento:** 12h às 18h



**Celular/WhatsApp:** (27) 99966-4840

**ENTRE EM CONTATO  
PELO WHATSAPP**



**Site oficial:** <https://ipaspec.es.gov.br/>



**Ouvidoria:** <https://www.ipaspec.es.gov.br/e-ouv>



**E-mail:** [ipaspec@ipaspec.es.gov.br](mailto:ipaspec@ipaspec.es.gov.br)



**Instagram:** [https://www.instagram.com/ipaspec\\_instituto](https://www.instagram.com/ipaspec_instituto)



### DIRETORIA EXECUTIVA – GESTÃO 2022-2025

**DIRETOR PRESIDENTE** - Ronan Dalmagro

**DIRETOR FINANCEIRO** - Enéias dos Santos Gama

**DIRETOR ADMINISTRATIVO** - Telma Josefa da Fonseca

**DIRETOR PREVIDENCIÁRIO** - Luiz Augusto Brunelli